



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 215 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

Altera a Lei Complementar nº 211/2012, que dispõe sobre o desmembramento de lotes e a regularização de construções clandestinas e/ou irregulares no âmbito do Município de Jaguariúna, e dá outras providências.

ANTONIO MAURICIO CORDEIRO HOSSRI, Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc...

FAÇO SABER que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do § 6º do Art. 47 da Lei Orgânica do Município, o seguinte dispositivo da Lei Complementar nº 215, de 09 de outubro de 2012:

Art. 1º O *caput* do art. 1º, mantidos os seus incisos I e II, da Lei Complementar nº 211, de 12 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A Prefeitura do Município de Jaguariúna autorizará o desmembramento de lotes já edificados, averbados ou não, e que não observem as dimensões mínimas previstas na legislação de parcelamento e ordenamento do uso e da ocupação do solo, desde que atendam aos seguintes requisitos, ficando desde já isentos de pagamentos de quaisquer taxas municipais para as finalidades devidas:

....."

Art. 2º

"Art. 2º

I -

....."

Art. 3º

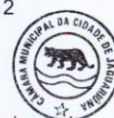
"Art. 3º

....."

Art. 4º

Presidência da Câmara Municipal de Jaguariúna, 13 de novembro de 2012

VEREADOR ANTONIO MAURICIO CORDEIRO HOSSRI
Presidente



Registrado na Secretaria e afixado, na mesma data, no quadro de avisos da Portaria da Câmara Municipal de Jaguariúna.


ALZIRA ELEANI DE CAMPOS SOUZA VENTURINI
Diretora Geral



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Sábado, 17 de novembro de 2012

JJ Jornal de Jaguariúna



Câmara Municipal de Jaguariúna Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 215 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

Altera a Lei Complementar nº 211/2012, que dispõe sobre o desmembramento de lotes e a regularização de construções clandestinas e/ou irregulares no âmbito do Município de Jaguariúna, e dá outras providências.

ANTONIO MAURÍCIO CORDEIRO HOSSRI, Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc...

FAÇO SABER que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do § 6º do Art. 47 da Lei Orgânica do Município, o seguinte dispositivo da Lei Complementar nº 215, de 09 de outubro de 2012:

Art. 1º O caput do art. 1º, mantidos os seus incisos I e II, da Lei Complementar nº 211, de 12 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A Prefeitura do Município de Jaguariúna autorizará o desmembramento de lotes já edificados, averbados ou não, e que não observem as dimensões mínimas previstas na legislação de parcelamento e ordenamento do uso e da ocupação do solo, desde que atendam aos seguintes requisitos, ficando desde já isentos de pagamentos de quaisquer taxas municipais para as finalidades devidas:

....."

Art. 2º

*Art. 2º

I -

....."

Art. 3º

*Art. 3º

....."

Art. 4º

Presidência da Câmara Municipal de Jaguariúna, 13 de novembro de 2012

VEREADOR ANTONIO MAURÍCIO CORDEIRO HOSSRI

Presidente

Registrado na Secretaria e afixado, na mesma data, no quadro de avisos da Portaria da Câmara Municipal de Jaguariúna.

ALZIRA ELEANI DE CAMPOS SOUZA VENTURINI

Diretora Geral

Esta publicação custou ao povo de Jaguariúna R\$ 224,00



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

LEI COMPLEMENTAR Nº 215, de 09 de outubro de 2012.

Altera a Lei Complementar nº 211/2012, que dispõe sobre o desmembramento de lotes e a regularização de construções clandestinas e/ou irregulares no âmbito do Município de Jaguariúna, e dá outras providências.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º VETADO.

Art. 2º O inciso I, do art. 2º, da Lei Complementar nº 211, de 12 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

I – construídas em desconformidade com o previsto no Código de Obras e na Lei de Parcelamento e Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo, que poderão ser ocupadas na área dos recuos frontal e lateral, nos loteamentos residenciais, com a finalidade de abrigo ou garagem e desde que sejam executados com material removível e que garanta a higiene e salubridade no imóvel construído;

.....”

Art. 3º O *caput* do art. 3º, mantidos os seus incisos I a VI e parágrafo único, da Lei Complementar nº 211, de 12 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Os interessados no desmembramento e na regularização de construções nos termos desta lei complementar deverão requerê-la junto à Prefeitura do Município de Jaguariúna até 31 de dezembro de 2013, apresentando os seguintes documentos:

.....”



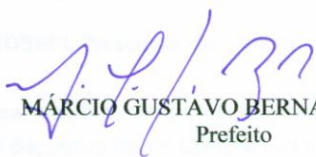
Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Caixa Postal 20 - CEP 13820-000 - Tel. (19) 3867-9700 - Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

Art. 4º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 09 de outubro de 2012.




MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo, na data supra.


FERNANDA CANDIDO DE OLIVEIRA
Secretária de Governo